



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025**

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2025, oriunda do Pregão nº 07/2025, visando à contratação de empresa especializada para manutenção, substituição, aquisição e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Malhador/SE.

**JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR ADESÃO (CARONA)**

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a vantajosidade administrativa, operacional e econômica da adesão do Município de Malhador/SE à Ata de Registro de Preços nº 14/2025, gerenciada pelo Município de Poço Redondo, decorrente do Pregão nº 07/2025.

Inicialmente, registra-se que o Sistema de Registro de Preços constitui importante instrumento de racionalização das contratações públicas, permitindo que órgãos não participantes realizem contratação mediante adesão à ata regularmente constituída, desde que observados os requisitos legais, a compatibilidade do objeto, a demonstração da vantajosidade e a anuência dos envolvidos.

No caso concreto, verificou-se que o objeto registrado apresenta plena compatibilidade com as necessidades do Município de Malhador/SE, uma vez que contempla serviços especializados destinados à manutenção, substituição, aquisição e expansão do sistema de iluminação pública municipal.

A solução por adesão revela-se mais eficiente do que a instauração imediata de novo procedimento licitatório, considerando:

**I – Economicidade administrativa**

A utilização da ata vigente evita custos administrativos relacionados à elaboração integral de novo procedimento licitatório, reduzindo despesas operacionais e tempo de tramitação.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**II – Celeridade na contratação**

A contratação por adesão possibilita atendimento mais rápido às necessidades do Município, permitindo a continuidade das ações de infraestrutura urbana e iluminação pública sem prejuízo ao interesse coletivo.

**III – Vantagem econômica**

Os preços registrados foram previamente submetidos à disputa pública e encontram-se formalmente registrados em procedimento licitatório regularmente realizado pelo órgão gerenciador.

Após análise interna, verificou-se que os valores permanecem compatíveis com a realidade mercadológica e mostram-se adequados à contratação pretendida.

**IV – Ganho operacional**

A adesão reduz etapas administrativas sem afastar o dever de fiscalização, mantendo controles internos e observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

**V – Compatibilidade técnica**

Conforme análise técnica realizada pela Secretaria demandante, os serviços registrados atendem integralmente às demandas do Município de Malhador/SE, não sendo necessária adaptação substancial do objeto.

***MANIFESTAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DA ADESÃO***

Consta dos autos:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- ✓ solicitação formal de adesão encaminhada pelo Município de Malhador/SE;
- ✓ manifestação favorável do órgão gerenciador;
- ✓ anuência da empresa detentora da Ata;
- ✓ compatibilidade técnica do objeto;
- ✓ disponibilidade orçamentária.

**CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2025 apresenta-se como medida vantajosa, econômica, eficiente e adequada ao interesse público, atendendo às necessidades administrativas do Município de Malhador/SE e observando os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, opina-se pelo prosseguimento da instrução processual.

Malhador/SE, 07 de outubro de 2025.

  
UDERLAN JOSÉ DE LIMA BARBOSA JÚNIOR  
Departamento de Compras

  
JOÃO PAULO DA SILVA ALVES  
Secretário Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo